



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MAIS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR.

De um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG** com inscrição no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede administrativa na Praça Magalhães Pinto nº 68, Bairro Centro, Lagamar - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Goiás nº 57, Bairro Centro nesta cidade de Lagamar - MG, portador da Cédula de Identidade nº MG - 226.926 SSP/MG e CPF nº 287.829.096-87 ora **Contratante**, e de outro a empresa **CORTE REAL CONSTRUTORA Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.361.274/0001-10, sediada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 620 - Loja 02, no bairro Jardim Paulistano da cidade de Patos de Minas - MG, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Wendell Gonçalves Viana portador da Cédula de Identidade nº MG - 11.448.571 SSP/MG e CPF nº 043.236.936-80, acordam celebrar o termo de aditamento ao Contrato n.º 075/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que os serviços prestados pela Contratada são necessários à Administração Pública, e que devem ser prestados sem interrupção ante a sua imprescindibilidade, observando que a presente prorrogação, possui amparo legal e não contraria os princípios norteadores da Administração Pública;

**Cláusula 1ª** - Fica neste termo aditivo prorrogado o prazo de validade do contrato pelo período de 02 (dois) meses, estabelecendo, portanto, que o presente contrato terá validade até **15.04.2019**, quando então, caso não haja nova renovação, perderá toda a sua eficácia.

**Cláusula 2ª** - Fundamentação Legal: art. 167, II da CF, artigo 57 caput, inciso II e § 4º, e art. 65, II, alínea d da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula 3ª** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições fixadas no contrato supracitado, em conjunto com este, se tornando um só documento para um só efeito.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 15 de Fevereiro de 2019.

**O MUNICÍPIO DE LAGAMAR**

**José Alves Filho**  
- Prefeito Municipal

**CORTE REAL CONSTRUTORA Ltda - EPP**

**Wendell Gonçalves Viana**  
CNPJ: 14.361.274/0001-10

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_